



Município de Astorga

Estado do Paraná

LEI Nº 2.825/2016

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER EM USO BENS MÓVEIS A ASSOCIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DE ASTORGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em uso à **ASSOCIAÇÃO DA FEIRA LIVRE DE ASTORGA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.112.362/0001-68, com sede na Rua Castro Alves, nº 580, nesta cidade de Astorga-PR, os seguintes bens móveis:

a)

QTDE	UNID	MARCA	DESCRIÇÃO
3	UND	Metalúrgica Munhoz	Barraca metálica em aço tubular quadrado tipo metalon 4x4, cobertura meia-água, com pintura epóxi na cor verde planta, totalmente desmontável com engate rápido, cobertura em lona fabricada com laminado de PVC e reforço de poliéster na cor verde. Medidas: Comprimento de 4 m / Largura de 3 m / Altura total de 2,3 m Acompanhada de Banca metálica em chapa galvanizada para alimentos de hortifrutigranjeiro com seis repartições nas seguintes medidas: Comprimento de 4 m / Largura de 0,80 m / Altura de 0,80 m.
2	UND	Metalúrgica Munhoz	Barraca metálica em aço tubular quadrado tipo metalon 4x4, cobertura meia-água, com pintura epóxi na cor verde planta, totalmente desmontável com engate rápido, cobertura em lona fabricada com laminado de PVC e reforço de poliéster na cor verde. Medidas: Comprimento de 4 m / Largura de 3 m / Altura total de 2,3 m Acompanhada de Balcão metálico ao redor da barraca com tampo em Aço Inox, fechamento frontal e lateral em chapa galvanizada, com as seguintes medidas e especificações: Comprimento de 4 m / Largura de 0,80 m / Altura de 1,20 m

b)

QTDE	UNID	MARCA	DESCRIÇÃO
20	UND	Vertical	Barraca metálica em aço tubular quadrado tipo metalon 4x4, cobertura meia-água, com pintura epóxi na cor verde planta, totalmente desmontável com engate rápido, cobertura em lona fabricada com laminado de PVC e reforço de poliéster na cor verde. Medidas: Comprimento de 3 m / Largura de 3 m / Altura total de 2,3 m Acompanhada de Banca metálica em chapa galvanizada para alimentos de hortifrutigranjeiro com quatro repartições nas seguintes medidas: Comprimento de 3 m / Largura de 0,80 m / Altura de 0,80 m.
10	UND	Vertical	Barraca metálica em aço tubular quadrado tipo metalon 4x4, cobertura meia-água, com pintura epóxi na cor verde planta, totalmente desmontável com engate rápido, cobertura em lona fabricada com laminado de PVC e reforço de poliéster na cor verde. Medidas: Comprimento de 2 m / Largura de 2 m / Altura total de 2,3 m Acompanhada de Banca metálica em chapa galvanizada para alimentos de hortifrutigranjeiro com três repartições nas seguintes medidas: Comprimento de 2 m / Largura de 0,80 m / Altura de 0,80 m.

Parágrafo único - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar o competente Contrato Cessão de Uso.



Município de Astorga

Estado do Paraná

- Art. 2º -** A Cessão de Uso descrita no artigo anterior tem por finalidade a implantação do Projeto Feira Livre de Astorga.
- Art. 3º -** O prazo da Cessão de Uso será de 05 anos, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que permaneça existente o interesse público.
- Art. 4º -** São obrigações da CESSIONÁRIA:
- Efetuar a manutenção, guarda e conservação dos bens descritos no Artigo 1º desta Lei e devolvê-los ao CEDENTE, nas mesmas condições em que os recebeu, ao final do prazo estipulado;
 - A CESSIONÁRIA fica inteiramente responsável pelo ressarcimento aos Cofres Públicos no caso de dano ou destruição dos bens cedidos e, ainda, perante terceiros por qualquer dano material ou pessoal, isentando o CEDENTE de qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária;
 - Apresentar relatório trimestral da utilização dos bens cedidos;
 - Outras condições poderão ser impostas por ocasião da formalização do contrato de Cessão de Uso.
- Art. 5º -** A CESSIONÁRIA não poderá vender, onerar ou ceder a terceiros os bens dados em Cessão de Uso.
- Art. 6º -** O Contrato de Cessão de Uso será revogado de pleno direito, no caso de descumprimento das disposições desta Lei ou de outras que vierem a ser impostas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- Art. 7º -** A Cessão de Uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo CEDENTE, desde que justificado o interesse público, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus as partes.
- Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).

ARQUIMEDES ZIROLDO

Prefeito Municipal

MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Finanças